



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 005/2021.**

Às 10h00min do dia 03 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para receber, analisar e julgar os documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 005/2021, do processo nº 2020/391533, cujo objeto trata do seguinte:

- Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 10º Núcleo Regional (Trecho II), na Região de Integração do Baixo Amazonas.

As empresas **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA** apresentaram Carta de Desistência. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** a empresa: **TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que cumpriu as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, posto que apresentou documentação referente a outra Concorrência, impossibilitando sua análise; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “Compactação de aterros a 95%



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

*proctor normal*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 144.433,39 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 180.885,76 m<sup>3</sup>; por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 162), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 162), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **L O FRANCO DA SILVA EIRELI – EPP**, por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “*Escavação a carga mat. Jazida (consv.)*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 100.653,10 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 240.046,20 m<sup>3</sup>; por não ter atingindo a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “*Compactação de aterros a 95% proctor normal*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 34.500,00 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 180.885,76 m<sup>3</sup>; por não ter comprovado o vínculo do responsável técnico com a empresa, violando o Item 7.3.1.11; por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional vencida desde o dia 17/02/2021 (pág. 39), sendo que a sessão de abertura da licitação ocorreu em 25/02/2021; e Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal vencida desde o dia 03/02/2021 (pág. 40), sendo que a sessão de abertura da licitação ocorreu em 25/02/2021; **IBIZA CONSTRUTORA LTDA**, por não ter apresentado declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, violando o Item 7.3.1.7 do Edital; **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, por não ter atingindo as quantidades mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, referente ao quadro de parcelas de maior relevância para fins de Edital, visto que os atestados apresentados nas págs. 42 a 48 necessitam de autorização para serem utilizados como comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Item 7.3.1.6.2, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de análise técnica. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 03 de agosto de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.